



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.545

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A
MARIA EUZAMAR DA SILVA FREIRE.

A Câmara Municipal de Monte Alegre,
Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal,
autorizado a conceder por aforamento perpétuo à
MARIA EUZAMAR DA SILVA FREIRE, residente e
domiciliada nesta cidade, o terreno situado à
Travessa: Cícero Rocha, Lado Leste, bairro de
Pajuçara, com as seguintes dimensões e demais
características: Frente 10,00 (dez metros) e
limita-se com a Travessa Cícero Rocha, a WESTE;
Pela lateral direita, mede 30,00 (trinta metros) e
limita-se com o terreno edificado a David Inácio
de Oliveira, ao NORTE; Pela lateral esquerda, mede
30,00 (trinta metros) e limita-se com o terreno
edificado de Francisco Alvaro Araújo Albarado, ao
SUL; E Pelos fundos, mede 10,00 (dez metros) e
confina com o terreno devoluto do Patrimônio
Municipal, ao LESTE; com uma área total de
300,00m² (trezentos metros quadrados).

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15
dias contados da data da publicação da presente
Lei, para que o concessionário pague os
emolumentos devidos e satisfaça os demais
requisitos que a Lei estabelece.

  
Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000 / Telefax : 533 - 1121, / C.G.C 10.222.495/0001-57

MONTE ALEGRE - PARÁ



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

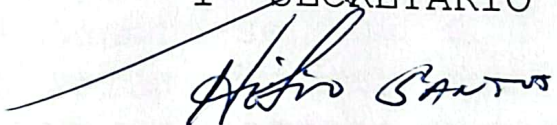
Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Monte Alegre, em 11 de dezembro de 2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO